



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### ITEM ÚNICO

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2012, (Nº 046/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 537/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA REDE DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO – INFOSEG. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa**

**10 de Outubro de 2012.**

**ITEM**

**ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 537 / 2012

Fls. <u>02</u>
<u>537 / 2012</u>
Protocolo

Diadema, 21 de setembro de 2012

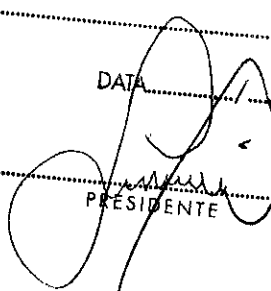
OF. ML. nº 046 / 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA ..... / 20.....

  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Defesa Social a celebrar convênio com a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e das disposições correlatas à matéria.

O objetivo do presente convênio refere-se à cooperação técnica para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

O Município de Diadema tem interesse em firmar o presente convenio para continuar obtendo informações provenientes do banco de dados do INFOSEG - Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, para alimentação do banco de dados do Observatório de Criminalidade e Violência.

Antes da assinatura do convênio anterior com a União, tínhamos convênio com o Governo do Estado de São Paulo, que possibilitava acesso parcial, limitado a numero de ocorrências, dos dados do INFOCRIM - Informações Criminais do Estado de São Paulo.

Para o desenvolvimento de análise criminal, éramos obrigados a consultar outros dados, que nem sempre nos eram disponibilizados pelas policias locais, para fazer um diagnóstico mais preciso e assim melhor desenvolver políticas públicas voltadas para a segurança.

A Rede INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tem por objetivo a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, como dados de inquéritos, processos, de armas de fogo, de veículos, de condutores, de mandados de prisão, dentre outros entre todas as Unidades da Federação e Órgãos Federais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>03</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

A rede nacional integra informações através de uma rede privativa, como também disponibiliza consultas pela Internet, utilizando um Índice onde é possível acessar informações básicas de indivíduos. O detalhamento dessas informações é acessado a partir de uma consulta inicial no índice, diretamente nas bases estaduais de origem, mantendo a autonomia dos estados em relação às suas informações detalhadas.

A rede INFOSEG é uma estrutura que integra, através da interoperabilidade, as bases de dados espalhadas por todo o Brasil, mantendo a autonomia da gerência dos dados com o órgão detentor da informação, seja ele estadual ou federal.

A plataforma da rede nacional também permite a integração de qualquer tipo de sistema, como e o caso das informações de veículos, condutores, armas, cadastros de CPF e CNPJ. O acesso a informação é definido de acordo com o perfil de acesso definido pelo órgão do usuário cadastrado.

A forma de alimentação dos dados no índice nacional da rede e feita por uma solução de atualização on-line, onde, à medida que a base de dados do Estado sofre uma atualização, é gerado um registro atualizado no Índice Nacional da Rede INFOSEG em tempo real. Atualmente os 26 estados, o Distrito Federal e a Polícia Federal já atualizam dessa forma. Assim, o índice nacional reflete a realidade das bases estaduais e federais integradas, facilitando o trabalho dos profissionais de segurança pública, justiça e fiscalização em todo o país.

A rede INFOSEG possui hoje mais de 93.000 usuários cadastrados, em mais de 200 Órgãos Estaduais e Federais. Ao mesmo tempo, o número de consultas à rede tem evoluído consideravelmente nos últimos anos. No ano de 2006, foram realizados mais de 18 milhões de consultas.

Uma estrutura da magnitude e complexidade da rede INFOSEG depende de constante atualização tecnológica e novos investimentos. O Governo Federal, através da SENASP, tem trabalho com empenho para não só manter a estrutura em perfeito funcionamento, mas também implementar novas ferramentas que permitam o aumento de sua disponibilidade com melhoria do tempo de resposta e qualitativamente nas informações prestadas em consultas, aumentando a eficiência no uso da informação para as atividades de segurança pública, justiça e fiscalização.

O acesso à Rede INFOSEG é restrito aos agentes nacionais de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, razão pela qual necessitamos do convênio para que possamos continuar a ter acesso às informações do referido cadastro.

O acesso ao banco de dados do INFOSEG, juntamente com os dados que já possuímos por meio do INFOCRIM, propiciará ao Município de Diadema acesso a dados fundamentais para o desenvolvimento de informações necessárias ao planejamento da política municipal de segurança.

Em uma troca das informações obtidas do INFOSEG, o Município de Diadema ajudará a alimentar o sistema com as informações das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal de Diadema, como já é de praxe em outros Municípios brasileiros, fazendo um registro da importância do trabalho desenvolvido por esta corporação. É a oportunidade que temos de continuar a institucionalizar o acesso e recepção de dados criminais, com responsabilidade pactuada, entre o Governo Federal e Governo Municipal.

Com o advento da publicação da Portaria nº 48, de 27 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que alterou os critérios para adesão dos Municípios à rede INFOSEG, faz-se necessária a celebração de um novo convênio.



Gabinete do Prefeito


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. <u>04</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito Municipal  
Em exercício

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 27/09/2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 537/2012

Fls. <u>05</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo <u>X</u>

**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

**AUTORIZA** a celebração de convênio entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA, por meio da Secretaria de Defesa Social e a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG.

**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**, Prefeito em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG.

**Art. 2º** - O convênio a que se refere o artigo anterior, será firmad<sup>o</sup>a em observância a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, X

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Diadema, 21 de setembro de 2012

**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito Municipal  
Em exercício



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 06
537/2010
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

MINUTA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVENIO Nº , DE DE 2012.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE XXXX/YY PARA ACESSO DA GUARDA MUNICIPAL À REDE INFOSEG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por sua titular, a Secretária Nacional de Segurança Pública, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, brasileira, casada, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF n: xxxx, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº xxx de xx de xxxx de 2011, doravante denominada simplesmente SENASP, e o **MUNICÍPIO DE xxxxxx**, CNPJ sob o nº xxxxx, com sede xxxxxxx, representado neste ato pelo prefeito xxxxxxx, xxxxx, xxxxx, portador do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxx, devorante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com o processo nº xxxxxxx, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui-se objeto deste Convênio de Cooperação Técnica a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007 e por parte do município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira – Das Informações Compartilhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando sigilo e propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato:

I – São obrigações da SENASP:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;
- c) fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- d) exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio;



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

**II – São obrigações do Município:**

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) atualizar os dados disponibilizados para acesso;
- c) designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado para exercer o encargo de coordenador operacional do sistema;
- d) manter em sua estrutura organizacional uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes para execerem mecanismos de fiscalização e de controle.
- e) utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG;
- f) executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.

§1º - O coordenador operacional do sistema, previsto na alínea "c", inciso II, será responsável pela inclusão, exclusão ou suspensão dos usuários, pela coordenação da REDE INFOSEG no município, bem como por fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio.

§2º - A celebração deste convênio estará sujeito à aquiescência do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública – COSENS, que se pronunciará por meio de parecer técnico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS**

I – A SENASP disponibilizará aos municípios o acesso às informações sobre indivíduos, Carteira Nacional de Habilitação e veículos.

II – O município deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação, os dados cadastrais do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano cobrado pelo município, em especial:

- a) Endereço do imóvel;
- b) atual proprietário;
- c) proprietário anterior;
- d) valor venal do imóvel;
- e) área construída.

§1º - O município poderá cadastrar no Portal INFOSEG, até 6% (seis por cento) do efetivo total da sua Guarda Municipal, os quais deverão estar em pleno exercício de suas funções na circunscrição do conveniente, sendo vedado o cadastramento de servidores que atuem em outros órgãos, ainda que da esfera municipal e/ou de outros municípios.

§2º - É de responsabilidade do município todas as não-conformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à SENASP qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.

§3º - Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela SENASP.

§4º - Somente os agentes de inteligência dos órgãos de segurança pública terão acesso aos dados constantes nas bases municipais;





ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos partícipes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, contudo as despesas decorrentes das atribuições previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE**

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, sob pena de rescisão unilateral do presente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

**Parágrafo Único.** Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio, serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte "SENASP" e "MUNICÍPIO", todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO:**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

**Parágrafo Único.** Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil por uma das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses acima, os convenientes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações assumidas, porventura pendentes.

**CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIDADE**

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

**Parágrafo Único.** É vedado aos partícipes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>09</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO**

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, de de 2012

**Regina Maria Filomena De Luca Miki**  
Secretária Nacional de Segurança Pública

XXXXXXXXXX  
Prefeito municipal de Xxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

Nome.:

RG.

CPF

Nome:

RG.

CPF



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/12 (Nº 046/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 537/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando a celebração de Convênio entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Defesa Social e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG.

O objeto do Convênio é a interoperabilidade de informações. Por parte da SENASP, se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG. Por parte do Município, às informações cadastrais constantes da sua base de dados.

São obrigações da SENASP:

- Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- Manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;
- Fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- Exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio.

Já ao Município, compete:

- Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- Atualizar os dados disponibilizados para acesso;
- Designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado para exercer o encargo de coordenador operacional do sistema;
- Manter, em sua estrutura organizacional, uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes, para exercerem mecanismos de fiscalização e de controle;
- Utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG;
- Executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.

A SENASP disponibilizará ao Município o acesso às informações sobre indivíduos, Carteira Nacional de Habilitação e veículos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	537/2010
Protocolo	

O Município deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até 06 meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação, os dados cadastrais do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano cobrado pelo Município, em especial:

- Endereço do imóvel;
- Atual proprietário;
- Proprietário anterior;
- Valor venal do imóvel;
- Área construída

O Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

O prazo de vigência do Convênio será de 05 anos, prorrogáveis por igual período.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “o Município de Diadema tem interesse em firmar o presente Convênio para continuar obtendo informações provenientes do banco de dados do INFOSEG – Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, para alimentação do banco de dados do Observatório de Criminalidade e Violência”.

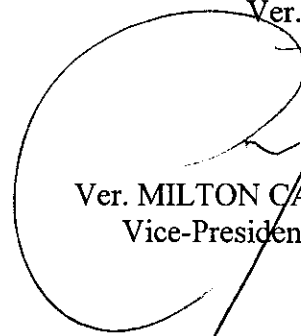
O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 05 de outubro de 2.012.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

  
Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
537/2018
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/12 (Nº 046/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 537/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando a celebração de Convênio entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Defesa Social e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG.

As atribuições da SENASP são as seguintes:

- Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- Manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;
- Fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- Exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio.

Já ao Município, compete:

- Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- Atualizar os dados disponibilizados para acesso;
- Designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado para exercer o encargo de coordenador operacional do sistema;
- Manter, em sua estrutura organizacional, uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes, para exercerem mecanismos de fiscalização e de controle;
- Utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG;
- Executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.

A SENASP disponibilizará ao Município o acesso às informações sobre indivíduos, Carteira Nacional de Habilitação e veículos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
537/2012
Protocolo

O Município deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até 06 meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação, os dados cadastrais do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano cobrado pelo Município, em especial:

- Endereço do imóvel;
- Atual proprietário;
- Proprietário anterior;
- Valor venal do imóvel;
- Área construída

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a Rede INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tem por objetivo a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, como dados de inquéritos, processos, de armas de fogo, de veículos, de condutores, de mandados de prisão, dentre outros entre todas as Unidades da Federação e Órgãos Federais”.

Explica, ainda, que “o acesso à Rede INFOSEG é restrito aos agentes nacionais de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, razão pela qual necessitamos do Convênio para que possamos continuar a ter acesso às informações do referido cadastro”.

Pelo exposto, entendemos que o presente Convênio trará muitos benefícios para a política municipal de segurança, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 08 de outubro de 2012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
537/2012	
Protocolo	

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2012, PROCESSO Nº 537/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 046/2012, protocolizado nesta Casa no dia 27 de setembro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Defesa Social, a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública para o intercâmbio de informações de recíproco interesse, objetivando a manutenção do acesso pelo Município à Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG.

O DD. Senhor Prefeito esclarece na Mensagem Legislativa que a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG é administrada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – FENASP e reúne bases de dados com informações relativas a questões do interesse da segurança pública, justiça e fiscalização, bem como dados sobre inquiridos, armas de fogo, veículos, condutores, mandados de prisão e outros, de todas as unidades da Federação e Órgãos Federais.

A INFOSEG integra bases de dados espalhadas por todo o País, porém, mantendo a autonomia da gerência dos dados pelos órgãos detentores da informação, sejam estaduais ou federais.

A rede opera *on-line*, permitindo consultas via internet e as informações que disponibiliza são utilizadas pelo Município para o planejamento da Política Municipal de Segurança entre outras atividades, sendo a manutenção do convênio de grande interesse para o Município de Diadema.

Explica o Exmo. Chefe do Executivo que a necessidade de firmar-se convênio com a União para obter acesso às informações advém do fato de o acesso aos dados do INFOSEG ser restrito aos agentes nacionais de segurança pública, justiça e fiscalização.

Ainda observa que, apesar de existir um convênio celebrado previamente entre Município e União com essa finalidade, a publicação da Portaria nº 48, de 27 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que alterou os critérios de adesão dos municípios à Rede INFOSEG, criou a necessidade da celebração de novo convênio para fins de adequação legal.

Conforme versa o artigo 2º da Propositura em questão, o convênio entre Município e União será firmado observando minuta do Termo de Convênio anexa que constituirá parte integrante da Lei que vier a ser aprovada.



Fls.	15
537/2012	
Protocolo	X

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

De acordo com a Cláusula Quinta da aludida minuta, o convênio a ser firmado não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas decorrentes das atribuições previstas no termo de convênio correrão por conta de dotações orçamentárias de seus responsáveis.

No que respeita ao aspecto econômico, este Analista não vê qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que, conforme dispõe a mencionada Cláusula Quinta da minuta do Termo de Convênio, não há transferência de recursos entre os partícipes e, portanto, não gera despesas para o Erário Público Municipal, salvo aquelas relativas às atribuições dos contratantes, previstas na cláusula segunda da minuta de termo de convênio que acompanha a presente Propositura para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 3º.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de **cinco** anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por antecedência mínima de 30 dias.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2012, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 08 de outubro de 2012

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
537/2012	
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 063/2012**

**PROCESSO Nº 537/2012**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIÃO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 046/2012, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 27 de setembro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Defesa Social, celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas ao intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da participação do Município na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública - INFOSEG.

Acompanha o presente Projeto de Lei minuta de convênio a ser firmado entre a União Federal e o nosso Município.

Apreciando a propositura em exame, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

É objetivo da presente propositura a autorização legislativa para celebração de convênio entre o



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 19
537/2012
Protocolo

Município de Diadema e a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP com vistas à manutenção da cooperação técnica entre as partes para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco na área de segurança pública, justiça e fiscalização.

Saliente-se que a Lei Municipal nº 3.042, de 20 de dezembro de 2010, versa sobre semelhante matéria, cujo prazo de vigência é indeterminado. No entanto, a Portaria nº 48, de 27 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, alterou os critérios para adesão dos municípios à rede INFOSEG, daí nascendo a necessidade da apresentação deste Projeto de Lei que adéqua o convênio às exigências da referida Portaria.

A rede INFOSEG da SENASP, conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito, é uma estrutura que integra, através da interoperabilidade, as bases de dados de órgãos estaduais e federais de todo o país com informações pertinentes à Segurança Pública, Justiça e Fiscalização como dados a respeito de inquéritos, processos, armas de fogo, mandados de prisão entre outros.

Interessa ao Município continuar a receber as informações na área de Segurança e manter acesso ao banco de dados do INFOSEG para a melhor elaboração de políticas públicas voltadas para a segurança.

Assim, quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, não há qualquer óbice à aprovação da presente propositura, porquanto não há transferência de recursos entre os participantes do convênio a ser firmado, não havendo, portanto, acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou eventuais cobranças entre os convenientes, conforme esclareceu o Senhor Analista Técnico Legislativo, com base nas disposições da cláusula quinta da minuta de convênio.

Para aquelas despesas relativas às atribuições do Município, previstas no termo de convênio a ser



Fls. 20
537/2012
Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

firmado, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 09 de outubro de 2012

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

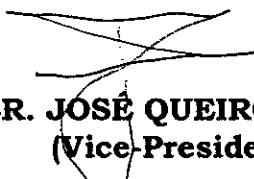
Fls.	21
537/2012	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2012, nº 046/2012 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Defesa Social, celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivando a cooperação para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco pela manutenção da participação do Município na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública - INFOSEG.

Destaque-se que o convênio a ser firmado complementarará o convênio que nosso Município celebrou em 2003 com o Governo do Estado de São Paulo para ter acesso aos dados do INFOCRIM - Informações Criminais do Estado de São Paulo.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o Convênio a ser celebrado terá a vigência de 5 anos, contados data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, ou, denunciado e rescindido por qualquer das partes, em razão do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Salas das Comissões, data retro.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)